RESOLUÇÃO N° 289 /2002

Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração n^o 845, em desfavor da empresa HP Transportes Coletivos Ltda (Processo Administrativo AGR n^o 4336/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a empresa HP Transportes Coletivos Ltda apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 845, lavrado em 07/08/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada, e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos,

RESOLVE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa HP Transportes Coletivos Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração n° 845 lavrado contra si, em 07/08/2001.

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

GIUSEPPE VECCI Presidente